



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17212/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a gratificação mensal para os presidentes de bairro que atuam diretamente na administração e manutenção de salões comunitários e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a gratificação mensal, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, para os presidentes de bairro que atuem diretamente na administração e manutenção de salões comunitários em suas respectivas regiões.

Art. 2.º Para fazer jus à gratificação de que trata o art. 1.º desta Lei, o presidente de bairro deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser o responsável formal pela administração do salão comunitário, devidamente registrado na associação de moradores e reconhecido pelo Poder Público Municipal;

II - apresentar relatório trimestral comprovando:

a) resolução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das demandas comunitárias encaminhadas à Administração Pública ou entidades privadas;

b) realização de, no mínimo, uma reunião comunitária por trimestre, com registro de frequência e temas discutidos;

c) participação ativa em eventos e ações promovidas no salão comunitário, garantindo engajamento da comunidade local;

d) pesquisa anual com índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos moradores sobre a gestão do salão comunitário.

Art. 3.º O pagamento da gratificação será realizado mensalmente pela Administração Municipal, condicionado à entrega e aprovação do relatório trimestral previsto no inciso II do art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Caberá à secretaria municipal responsável pela área de relações comunitárias:

I - receber e avaliar os relatórios apresentados;

II - monitorar o cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Lei;

III - suspender o pagamento da gratificação em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5.º O presidente de associação de bairro que não cumprir integralmente os

requisitos estabelecidos nesta Lei perderá o direito à gratificação, sem prejuízo de responder por eventuais irregularidades constatadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de janeiro de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 10/02/2025, às 09:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368952** e o código CRC **C19E3D0C**.
